



EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC 032.272/2010-3	ESPÉCIE RECURSAL: Pedido de Reexame.
ENTIDADE/ÓRGÃO: Instituto Evandro Chagas. RECORRENTE: Marcus Vinícius Quito (R002 – Peça 72). QUALIFICAÇÃO: Responsável.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 5371/2012 (peça 54.). COLEGIADO: 2ª Câmara. ASSUNTO: Representação. ITENS RECORRIDOS: 9.2, 9.3 e 9.4.

2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não
2.1. HOUE PERDA DE OBJETO?		X
2.2. SINGULARIDADE: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
2.3. TEMPESTIVIDADE: 2.3.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: Não há. Data de protocolização do recurso: 28/8/2012 (Sistema E-TCU). *Esclareça-se que, tendo em vista que não consta nos autos o AR de notificação do responsável, providenciada por meio do Ofício 1170/2012-TCU/SECEX-PA (Peça 57), entende-se prejudicada a análise de tempestividade.	N/a	
2.3.2. O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?	X	
2.3.3. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?		N/a
2.4. LEGITIMIDADE: 2.4.1. O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Justificativa: Trata-se de recurso interposto por responsáveis já arrolados nos autos, nos termos do art. 144, §1º, do RI/TCU.	X	
2.4.2. Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração?		N/a
2.5. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	X	
2.6. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	X	
2.7. OBSERVAÇÃO: No caso de conhecimento deste recurso, deverá ser providenciada a comunicação do órgão para que o mesmo possa avaliar as medidas a tomar em face do presente recurso, conforme recomendação constante do Acórdão 353/2005 – Plenário.		



3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:

3.1. conhecer do Pedido de Reexame, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos itens **9.2, 9.3 e 9.4** do acórdão recorrido, com fulcro nos arts. 285, *caput*, e 286, parágrafo único, do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006;

3.2. encaminhar os autos, nos termos do art. 22 da Resolução TCU 175/2005, ao gabinete do relator prevento, Excelentíssimo **Ministro José Jorge**, em razão do sorteio constante à Peça 68;

3.3. dar ciência às partes e aos órgãos/entidades interessados do teor do despacho que vier a ser adotado e eventuais efeitos suspensivos, conforme orientação expedida no Acórdão 353/2005 – TCU – Plenário.

SAR/SERUR, em 30/8/2012.	Carlos Alberto F. da Silveira TFCE-CE – Mat. 1627-6	<i>Assinado Eletronicamente</i>
--------------------------	--	---------------------------------